

RESOLUÇÃO Nº 108 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre a criação do Comitê Executivo da Política de Gestão para o Conhecimento, no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição prevista no art. 93, §1º, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no artigo 211 da Lei Delegada nº. 180, de 20 de janeiro de 2011, e no art. 2º do Decreto Estadual nº 45.794, de 02 de dezembro de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica criado, no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional, o Comitê Executivo da Política de Gestão do Conhecimento, com o objetivo de formular políticas, estabelecer diretrizes e articular as ações de implantação e processos da Gestão para o Conhecimento no Estado de Minas Gerais .

Art. 2º. Integram o Comitê Executivo da Política de Gestão do Conhecimento seguintes unidades Secretarias/Órgãos:

- I – Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG;
- II – Secretaria de Estado de Governo - SEGOV;
- III – Controladoria Geral do Estado - CGE;
- IV – Secretaria de Estado de Fazenda - SEF;
- v – Secretaria de Estado de Educação - SEE;
- Vi – Secretaria de Estado de Saúde - SES;
- VII – Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia - SECTS;
- VIII – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDE;
- IX – Secretaria de Estado de Defesa Social – SEDS;
- X – Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG;
- XI – Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Internacionais – SECCRI;
- XII – Secretaria Geral da Governadoria do Estado – SGG;
- XIII – Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – FAPEMIG;
- XIV – Fundação João Pinheiro – FJP; e
- XV Escritório de Prioridades Estratégicas – EPE.

§ 1º Cada Secretaria/Órgão será representada por um titular e um suplente, indicados pelo respectivo dirigente máximo.

§ 2º Será facultada a participação de representantes de todos os órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual nas reuniões do Comitê Estadual de Gestão do Conhecimento, cuja agenda será previamente estabelecida e divulgada.

Art. 3º. Compete ao Comitê Executivo da Política de Gestão do Conhecimento:

- I – propor e aprovar o Plano Estratégico Estadual de Gestão do Conhecimento, em consonância com a estratégia de atuação do Governo do Estado de Minas Gerais;

II – promover a implementação da Gestão do Conhecimento junto aos órgãos da Administração Pública Estadual e zelar pela adequada execução da mesma;

III – estimular o compartilhamento e integração de iniciativas desenvolvidas no âmbito dos Órgãos da Administração Pública Estadual;

IV – propor e aprovar estratégias de sensibilização e comunicação a serem desenvolvidas para a implantação e execução da Gestão do Conhecimento na Administração Pública Estadual;

V – propor e aprovar os instrumentos de monitoramento e avaliação da Política Estadual de Gestão do Conhecimento;

VI – aprovar os Planos Estratégicos de Gestão do Conhecimento dos Órgãos da Administração Pública Estadual, garantindo o alinhamento dos mesmos com o Plano Estratégico Estadual; e

VII – monitorar os resultados do Plano Estratégico Estadual e dos Planos Estratégicos dos Órgãos da Administração Pública Estadual.

Art. 4º. A SEPLAG, por intermédio da Assessoria de Gestão da Informação – AGI, vinculada à Subsecretaria de Gestão da Estratégia Governamental, exercerá as atribuições de Coordenação Técnica e Secretaria Executiva, promovendo o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Comitê Executivo .

Parágrafo único – A SEPLAG disponibilizará suporte técnico para o desenvolvimento dos trabalhos no âmbito do Comitê Executivo Estadual, por intermédio das seguintes unidades:

I – Superintendência Central de Políticas de Recursos Humanos – SCPRH;

II – Superintendência Central de Governança Eletrônica – SCGE;

III – Superintendência Central de Coordenação Geral – SCCG;

IV – Núcleo Central de Inovação e Modernização Institucional – NCIM;

V – Núcleo Central de Gestão Estratégica de Projetos e do Desempenho Institucional – NCGERAES;

VI – Assessoria de Melhoria de Gestão – AMG;

VII – Assessoria de Comunicação – ASCOM.

Art. 5º O Comitê Estadual poderá constituir grupos de trabalho específicos, mediante a especificação de objetivos, composição e prazo para conclusão dos trabalhos.

Art. 6º A participação no Comitê e nos grupos de trabalho não ensejará remuneração de qualquer espécie, sendo considerada como serviço público relevante.

Art. 8º. O Comitê, no prazo de 30 dias de sua instalação, aprovará seu Regimento Interno dispondo sobre o seu funcionamento.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 14 de dezembro de 2012.

RENATA MARIA DE PAES VILHENA

Secretária de Estado de Planejamento e Gestão